

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201306147

Unidade Auditada: Secretaria do Tesouro Nacional

Exercício: 2012

Processo: 17944.000172/2013-59

Município/UF: Distrito Federal/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a qual consolidou as informações sobre a gestão do Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE).

Ressalto que a avaliação conclusiva do disposto no item 1.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201306218, que se refere ao processo de encerramento do EURE no IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re) e de transferência de seus ativos financeiros à Conta Única do Tesouro Nacional, será tratada à parte. Diante disso, este certificado não contempla essa avaliação.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306147, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

1.1 – CPF ***.327.680-**

Cargo: Secretário do Tesouro Nacional no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306147 item 1.2.1.4.

Fundamentação: *Conforme consta da Portaria do Ministério da Fazenda nº 244, de 16/07/2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, incumbe ao Secretário do Tesouro Nacional planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da STN.*

Considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU, ao apreciar conclusivamente as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2012, por meio do Acórdão nº 1274/2013 – TCU – Plenário, de 29/05/2013, exarou sobre as referidas contas ressalvas e respectivas recomendações em parte decorrentes de atribuições exercidas sob a responsabilidade da STN, recai sobre o Secretário do Tesouro Nacional a responsabilidade por não adotar controles internos satisfatórios para evitar a ocorrência do fato constatado, tendo em vista as atribuições a ele conferidas regimentalmente.

Portanto, certifico a gestão do aludido Secretário como regular com ressalvas, assim como foi classificada a da Presidenta da República, nos termos da apreciação conclusiva da Corte de Contas.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 02 e 03 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 24 de julho de 2013.



RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária II